

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 727**

**PROJETO DE LEI Nº 11.681**

**PROCESSO Nº 71.313**

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí, nas escolas municipais, para prever execução do Hino à Bandeira nas escolas privadas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/08.

É o relatório.

**PARECER:**

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei 3.864/91, que prevê ensino e canto dos hinos Nacional e de Jundiaí, nas escolas municipais, para prever execução do Hino à Bandeira nas escolas privadas.

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.





A matéria é de natureza legislativa, eis que visa a alteração de norma legal local – Lei 3.864/91 – podendo se consubstanciar através de norma situada no mesmo nível daquela, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano ao Plenário.

**DA COMISSÃO:**

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

L.O.M.).

  
**Rafael Cesar Spinardi**  
Estagiário de Direito

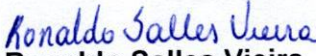
  
**Bruna Gondy Santos**  
Estagiária de Direito

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 31 de outubro de 2014.

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Consultor Jurídico

  
**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico